

TORNA SEM EFEITO os atos de instauração de Tomada de Contas, publicados em duplicidade nos diários oficiais de 06/05/2022 e 26/05/2022, aberto em decorrência da não prestação de contas dos recursos repassados referente ao convênio nº 148/2010, celebrado em 10 de agosto de 2010 entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e ASSOCIAÇÃO PRÓ-BEM-VIVER VISCONDE DE MAUÁ, integrante do “Programa Mais Cultura” do Ministério da Cultura, no valor de R\$ R\$ 59.999,53 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos) oriundo do administrativo SEI E-18/457/2010.

TORNA SEM EFEITO os atos de instauração de Tomada de Contas, publicados em duplicidade nos diários oficiais de 06/05/2022 e 26/05/2022, aberto em decorrência da não prestação de contas dos recursos repassados referente ao convênio nº 212/2010, celebrado em 29 de outubro 2010 entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Centro de Apoio ao Movimento Popular da Zona Oeste - Campo, integrante do “Programa Mais Cultura” do Ministério da Cultura, no valor de R\$ R\$ 119.904,70 (cento e dezenove mil, novecentos e quatro reais e setenta centavos), oriundo do administrativo SEI E-18/1181/2010.

INSTAURO a presente Tomada de Contas decorrente da não prestação de contas dos recursos repassados referente ao convênio nº 89/2010, celebrado em 12 de julho de 2010 entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e ASSOCIAÇÃO PRÓ-BEM-VIVER VISCONDE DE MAUÁ- Campo, integrante do “Programa Mais Cultura” do Ministério da Cultura, no valor de R\$ R\$ 59.849,85 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) oriundo do administrativo SEI E-18/226/2010.

TORNA SEM EFEITO os atos de instauração de Tomada de Contas, publicados em duplicidade nos diários oficiais de 06/05/2022 e 26/05/2022, aberto em decorrência da não prestação de contas dos recursos repassados referente ao convênio nº 52/2010, celebrado em 24 de maio de 2010 entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Associação Cultural de Tanguá - Tanguart, integrante do “Programa Mais Cultura” do Ministério da Cultura, no valor de R\$ R\$ 119.953,25 (cento e dezenove mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos) oriundo do administrativo SEI E-18/180/2010.

TORNA SEM EFEITO os atos de instauração de Tomada de Contas, publicados em duplicidade nos diários oficiais de 06/05/2022 e 26/05/2022, aberto em decorrência da não prestação de contas dos recursos repassados referente ao convênio nº 015/2010, celebrado em 27 de janeiro de 2010 entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Centro Dia Santa Ana, integrante do “Programa Mais Cultura” do Ministério da Cultura, no valor de R\$ 119.979,64 (cento e dezenove mil reais, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) oriundo do administrativo SEI E-18/1531/2009.

TORNA SEM EFEITO os atos de instauração de Tomada de Contas, publicados em duplicidade nos diários oficiais de 06/05/2022 e 26/05/2022, aberto em decorrência da não prestação de contas dos recursos repassados referente ao convênio nº 23/2010, celebrado em 25 de janeiro de 2010 entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Grupo Nativo de Teatro, integrante do “Programa Mais Cultura” do Ministério da Cultura, no valor de R\$ 119.990,21 (cento e dezenove mil reais, novecentos e noventa reais e vinte e um centavos) oriundo do administrativo SEI E-18/1503/2009.

Id: 2396827

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 30/05/2022

PROCESSO Nº SEI-180002/000510/2021 - Consoante o que consta dos autos do p.p., em especial a manifestação da Divisão de Suprimentos e Serviços, os documentos que demonstram que mesmo após sancionada a contratada manteve a prática desidiosa na prestação dos serviços junto aos espaços culturais da FUNARJ, e ainda o parecer da Assessoria Jurídica, decido pela **APLICAÇÃO DA SANÇÃO** de multa, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato vigente, nos termos do art. 87, I e II da Lei Federal nº 8.666/93. Saliente-se ainda, que diante dos fatos levantados, a penalidade ora imposta poderá ser agravada, culminando em rescisão unilateral conforme parecer da Assessoria Jurídica, com aplicação de sanção de suspensão temporária de licitar com a Administração.

Id: 2396746

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 30.05.2022

PROC. Nº SEI-180005/000473/2022 - RECONHEÇO a Despesa de Exercício Anterior, relativo ao Auxílio Financeiro/ Dezembro e Rubricas de Encerramento de Folha (Cargo em Comissão, Férias, Decimo Terceiro), perfazendo o valor de R\$ 2.210,62 (dois mil, duzentos e dez reais e sessenta de dois centavos), referente ao exercício 2021 e considerando as justificativas e esclarecimentos apresentados nos autos do presente administrativo, e com base no que dispõe a Lei nº 4.320 de 17/03/64, Lei Estadual nº 287 de 04/12/79, e os Decretos Estaduais nº 41.880 de 25/05/2009, com suas alterações através do Decreto nº 45.478 de 03/12/2015.

Id: 2396817

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 543 DE 27 DE MAIO 2022

ALTERA O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA
QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844 de 18 de julho de2001 e o que consta do Processo Administrativo nº SEI E-26/015/796/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o auxílio adoção, para caráter definitivo, do servidor estadual Charles Silvestre da Silva, ID funcional 2367616-7, matrícula00-0071885-8 lotado na Secretaria de Estado de Polícia Militar em razão da adoção da criança de Pedro Silvestre Leite Duarte, com fulcro no artigo 3º, b da Lei Estadual nº 3.499/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2022

JULIO CESAR SARAIVA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos

Id: 2396760

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA/FIA/P Nº 573 DE 30 DE MAIO DE 2022

INDICA SERVIDORES PARA ELABORAÇÃO
DA CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no que consta no Processo Administrativo nº SEI-320001/004796/2021 e em atendimento ao contido no artigo 4º do Decreto nº 46.836, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Carta de Serviços ao Cidadão e dá Outras Providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Indica para composição da Comissão para elaboração da Carta de Serviços ao Cidadão desta Fundação, os servidores abaixo:

Luiz Henrique Oliveira da Silva, Id. Funcional nº 39906531;
Genilson Teixeira do Carmo Pereira, Id. Funcional nº 20507569;
Ana Rosa Xavier Gomes, Id. Funcional nº 51089076;
Rafael Silva de Macedo, Id. Funcional nº 51271842;
Samara Emanuele Barbosa Travassos, Id. Funcional nº 5127654-2;
Eliane Maria Carneiro de Lima, Id. Funcional nº 51072760-5;
Victor de Melo Silva, Id. Funcional nº 5101893-4

Art. 2º - A Carta de Serviços ao Cidadão e tem por objetivo ampliar o controle social e informar os serviços prestados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público.

Art. 3º - A Comissão será presidida pela servidora Eliane Maria Carneiro de Lima.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES
Presidente

Id: 2396661

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 17/05/2022
PÁGINA 26 - 1ª COLUNA

ATOS DA PRESIDENTE

PORTARIA FIA-/P Nº 570 DE 16 DE MAIO DE 2022

cria COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DE ESCRITÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº SEI-031005/000015/2022

Onde se lê: Fernando Lucas Castro de Salles, ID Funcional nº 5116812-0.

Leia-se: Fernando Lucas Castro de Salles, ID Funcional n 5124729-1.

Id: 2396662

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 27/05/2022

PROCESSO Nº SEI-300001/000449/2022 - CONCEDE à Light Serviços de Eletricidades S.A., inscrita sob o CJNP nº 60.444.437/0001-46, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso IX da Lei nº 8.266/2018, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata a Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 5.629.517.50.

Id: 2396547

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 27.05.2022

PROCESSO Nº SEI-330018/000637/2022 - Consubstanciado na manifestação técnica constante do documento SEI Nº 32901646, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa FERDAN EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI para, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento na decisão da Comissão Permanente de Licitação que manteve sua condição de inabilitada na concorrência nº 18/2022.

Id: 2396836

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 27.05.2022

PROCESSO Nº SEI-330020/000255/2022 - Com base no art. 21, § 2º, do Anexo ao Decreto nº 7.526/1984, e fundamentada no Relatório Final da Comissão de Sindicância (31535327) designada pela Portaria PRES/ITERJ nº 277/2022 e no Parecer da Assessoria Jurídica (32414584), **DETERMINO** o arquivamento desta sindicância.

Id: 2396560

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR
DE 27/05/2022

DESIGNA, o servidor **RENATO PHILIFE DE CARVALHO QUINTAS OLÍMPIO**, Assessor, Id. Funcional nº 5071861-4 para, sem prejuízo de suas funções, compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 001/2022 firmado entre o Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ e a empresa MOORE ENGENHARIA LTDA, e que tem por objeto a Prestação de Serviços na realização de Obra de Construção de Casa Padrão Rural ITERJ No Assentamento de Rural de Paes Leme/Miguel Pereira, em substituição, ao servidor **PHILIFE BARCELOS PINTO**, Id. Funcional 5121577-2, Processo nº SEI-330020/001158/2021.

Id: 2396517

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 144 DE 26 DE MAIO DE 2022

ALTERA A RESOLUÇÃO CGE Nº 97, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA OS SERVIDORES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGE-RJ.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018 e o disposto no Processo nº SEI-320001/003486/2021,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil;

- o disposto no art. 90 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto nas Leis Estaduais nºs 5.756, de 29 de junho de 2010, 6.601, de 28 de novembro de 2013, e nº 7.989, de 14 de junho de 2018;

- o disposto no Decreto nº 44.912, de 13 de agosto de 2014 e alterado pelo Decreto nº 45.152, de 09 de fevereiro de 2015;

- a necessidade de implantação da Avaliação Especial de Desempenho e da Avaliação Periódica de Desempenho para os servidores da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ; e

- a necessidade de modernizar a Gestão de Pessoas na CGE-RJ;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o § 1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO CGE nº 97, de 09 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Enquanto não for implementado o Sistema de Gestão da CGE-RJ as avaliações ocorrerão por meio de preenchimento do FADI e do FADG, que serão encaminhados via SEI-RJ ao setor de Recursos Humanos da CGE-RJ."

Art. 2º - Alterar o art. 36 da Resolução CGE nº 97, de 09 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - Fica estabelecido que o processo de avaliação anual será constituído a partir da Etapa de Avaliação, enquanto não for aprovado pelo Controlador Geral do Estado, o Sistema de Gestão da CGE-RJ, previstos nos artigos 3º e 11, desta Resolução."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2396657

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 478 DE 10 DE MAIO DE 2022

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12, da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-E-03/005/2477/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades, descritas no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022

JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2396522

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 479 DE 10 DE MAIO DE 2022

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta do Processo nº SEI-030037/001354/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.